



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 315, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Ementa: Revoga a Decisão Plenária nº 0980/2011 e os demais atos administrativos praticados a partir da fl. 328 do Processo CF 2130/2008.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que foi solicitado análise e manifestação da Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de pagamento da quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) à CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, referente a um convênio firmado entre este Conselho Federal e àquela entidade, fls. 359 e seu verso;

Considerando que a Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer nº 061/2012-PROJ, às fls. 360 a 368, que conclui o seguinte:

“Ante todo o exposto, diante da confusão processual que se instalou no âmbito do processo, entende este advogado subscritor que não se deve pagar a segunda parcela do convênio firmado com a CONFAEAB. Deve sim, anular todos os atos praticados a partir do despacho expedido pelo Conselheiro Federal Gracio Paulo à fl. 328.

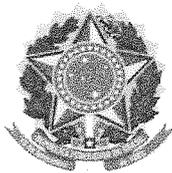
Caso seja acolhido este parecer jurídico, deve o senhor Presidente do CONFEA baixar uma Portaria anulando a decisão plenária nº 0980/2011 e os demais atos administrativos praticados a partir da fl. 328 dos autos, referida Portaria suspenderá a decisão PL até nova apreciação ad referendum do plenário, tudo com amparo do art. 55, inciso XIX e art. 116 do Regimento Interno desta Autarquia Federal.

Após a anulação dos atos, recomenda-se que a retomada do processo se dê com a expedição ofício à interessada para, desta vez, se manifestar sobre a devolução espontânea do valor repassado por este Conselho Federal, ou não.”

Considerando que, nos termos do Regimento do Confea, compete ao Presidente suspender decisão plenária ad referendum do Plenário” (art. 55, inciso XIX);

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, no qual dispõe que “o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

RESOLVE:

1. Revogar a Decisão Plenária nº 0980/2011 e os demais atos administrativos praticados a partir da fls. 328 do Processo CF 2130/2008;

2. Determinar a adoção das seguintes medidas:

2.1. Que a GFI atualize os débitos pelo INPC;

2.2. Que a GFI oficie a interessada sobre a devolução espontânea do valor, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alertando-a sobre a possibilidade de Tomada de Contas Especial e cobrança judicial da dívida e faça o acompanhamento devido;

3. Submeter a presente Portaria ao Plenário do Confea, para apreciação.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

